SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
amupe

Pernambuco , 29 de Maio de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVII | Nº 4106a - Edição Extraordinária

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2026/2027

PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

VICE-PRESIDENTE:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

1º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
ElioenaiDias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL - INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL

Inquérito Administrativo nº 001/2026
Interessado: Nivanilson dos Santos Diniz
Cargo efetivo: Motorista, Categoria "C"
Matrícula: 937

Assunto: Apuração de possível acumulação irregular de cargos públicos.

Vistos etc.

Trata-se de **Inquérito Administrativo nº 01/2026**, instaurado com a finalidade de verificar a legalidade da acumulação de cargo público efetivo de **Motorista, Categoria "C"**, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com o cargo comissionado de **Assessor Legislativo** junto à Câmara Municipal de Cachoeirinha, durante período de gozo de licença sem vencimentos.

Consta dos autos que o servidor **Nivanilson dos Santos Diniz**, matrícula nº 937, requereu licença sem vencimentos pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 02 de janeiro de 2026, referente ao cargo efetivo ocupado no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Também consta que o referido servidor foi nomeado para exercer o cargo comissionado de **Assessor Legislativo** no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeirinha, conforme Portaria nº 001/2026, de 05 de janeiro de 2026.

O feito foi regularmente instaurado, com designação de Comissão de Inquérito Administrativo, emissão de parecer jurídico, elaboração de relatório preliminar, notificação do interessado, oportunidade de oitiva e apresentação de defesa administrativa, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

O parecer jurídico acostado aos autos concluiu que a licença para trato de interesses particulares não rompe o vínculo jurídico do servidor com o cargo efetivo de origem, mas apenas suspende o exercício das funções e a percepção de remuneração. Assim, o servidor licenciado continua titular do cargo público efetivo, o que impede a assunção de outro cargo público, ainda que comissionado, fora das hipóteses constitucionalmente admitidas.

A defesa apresentada sustentou, em síntese, a inexistência de acumulação remunerada, a suspensão do exercício funcional durante a licença sem vencimentos, a autonomia dos Poderes e a possibilidade de exercício de cargo comissionado durante o afastamento do cargo efetivo.

Todavia, tais argumentos não afastam a irregularidade apontada. A vedação prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, dirige-se à acumulação de cargos públicos, e não apenas à percepção simultânea de remunerações. A ausência de vencimentos no cargo efetivo durante a licença sem vencimentos não elimina a titularidade do cargo, nem rompe o vínculo jurídico com o Município.

No âmbito do presente inquérito, o interessado foi novamente notificado, teve acesso aos autos, compareceu acompanhado de advogado, dispensou a oitiva pessoal e apresentou defesa escrita, de modo que teve ampla oportunidade de conhecer os fundamentos da apuração e se manifestar sobre a situação funcional apontada como incompatível.

Ademais, deve-se registrar que o servidor já havia sido anteriormente cientificado da necessidade de retorno ao exercício de suas funções junto ao Poder Executivo Municipal, tendo inclusive apresentado manifestação administrativa insurgindo-se contra determinação anterior de retorno. Assim, não se trata de situação desconhecida ou inesperada pelo servidor, mas de controvérsia funcional da qual já possuía plena ciência.

Diante disso, resta reconhecida a incompatibilidade da manutenção simultânea do vínculo com o cargo efetivo de Motorista, no Poder Executivo Municipal, ainda que em licença sem vencimentos, com o exercício de cargo comissionado de Assessor Legislativo junto à Câmara Municipal de Cachoeirinha.

DECIDO:

• **ACOLHER as conclusões do parecer jurídico e do relatório da Comissão de Inquérito Administrativo**, para reconhecer a irregularidade da situação funcional consistente na manutenção de cargo efetivo municipal, ainda que em licença sem vencimentos, concomitantemente ao exercício de cargo comissionado em outro órgão público;
• **CANCELAR a licença sem vencimentos** concedida ao servidor **Nivanilson dos Santos Diniz**, matrícula nº 937, ocupante do cargo efetivo de **Motorista, Categoria "C"**;
• **DETERMINAR o retorno imediato do servidor ao exercício de suas funções junto ao Poder Executivo Municipal**, devendo apresentar-se à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após sua notificação;

• Determinar que a Secretaria Municipal de Administração proceda às anotações funcionais cabíveis e comunique formalmente o servidor acerca desta decisão;
• Advertir o servidor de que a permanência no cargo comissionado junto à Câmara Municipal de Cachoeirinha, sem retorno ao cargo efetivo ou sem adoção de providência formal apta a cessar a situação de incompatibilidade, caracterizará manutenção consciente de situação funcional irregular;
• Determinar que, em caso de não comparecimento injustificado ao serviço ou de insistência na manutenção da situação funcional incompatível reconhecida neste procedimento, seja instaurado **Processo Administrativo Disciplinar**, com observância do contraditório e da ampla defesa, para apuração de infração funcional passível de penalidade, inclusive **demissão**, nos termos da Lei Municipal nº 850/1994;
• **Declarar encerrado o presente Inquérito Administrativo nº 01/2026**, com o cumprimento das providências acima determinadas.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Cachoeirinha, 29 de maio de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito do Município de Cachoeirinha

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:BD526AD2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026

A Prefeitura Municipal de Goiana/PE, por intermédio da Secretaria de Licitações e Contratos e através do seu Agente de Contratação Pública designado pela Portaria nº 111/2026, torna pública a presente ERRATA referente à publicação do Aviso de Licitação do Processo Licitatório Nº 028/2026, veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e no Jornal de Grande Circulação na edição do dia **29 de maio de 2026**.
ONDE SE LÊ: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
LEIA-SE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no aviso original, não havendo prejuízo aos prazos estabelecidos.

Goiana/PE, 29 de maio de 2026.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Agente de Contratação/Pregoeiro - Portaria nº 111/2026

Publicado por:
Rhian André da Silva
Código Identificador:69614024

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA (PE) EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE, no uso de suas atribuições legais e levando em consideração o resultado do julgamento da Concorrência nº 001/2026, Processo Administrativo n° 005/2026, que teve como objeto a Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia relativos à construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais em área urbana do Município de Santa Filomena/PE, TERMO DE COMPROMISSO Nº 974605/2024/MCIDADES/CAIXA, OPERAÇÃO 1100430-84 - Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV FNHIS Sub 50, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado do certame, que declarou vencedora a empresa TCS TORRES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.629.777/0001-39, em razão da mesma ter apresentado o menor preço global (critério de julgamento do certame), no valor total de R$ 3.675.765,25 (três milhões e seiscentos e setenta e cinco mil e setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Santa Filomena/PE, 29 de maio de 2026.

ANA PAULA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:BE7A0DA6

